



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei nº 14.133/21;

5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado ou NÃO em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Tamboril – CE.

5.2. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

5.4. Será assegurado aos profissionais técnicos do setor de nutrição bem aos representantes do Conselho de Alimentação Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.





6 – DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar tem como objetivo principal fortalecer a economia local, promover a segurança alimentar e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. A agricultura familiar é responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos no Brasil, sendo essencial para o abastecimento de mercados locais e para a diversificação.

A compra de alimentos da agricultura familiar fortalece a economia local, gera emprego e renda para as famílias do campo e contribui para a promoção de um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável. A agricultura familiar, responsável por grande parte da produção de alimentos no Brasil, valoriza o cultivo de uma variedade de produtos, o que permite uma alimentação complementar, balanceada e acessível para todos.

Ao adotar essa prática de aquisição, alinhada com políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), também estamos fomentando a educação alimentar, uma vez que é possível trabalhar com a comunidade o consumo de alimentos locais, sazonal e de qualidade. Desta forma, promovemos a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável e o respeito aos produtores locais.

Ao investir na compra desses produtos, a instituição não só contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida de pequenos agricultores, mas também incentiva práticas agrícolas seguras que respeitem os ciclos naturais e preservem os recursos ambientais. Além disso, a aquisição de alimentos da agricultura familiar permite o acesso a produtos frescos e de alta qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, com alimentos que, muitas vezes, são cultivados sem o uso de agrotóxicos e com foco na produção.

6.2. DO QUANTITATIVO

6.2.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Tamboril – CE.

8. DAS METAS:





8.1. São metas a serem alcançadas:

8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo nº 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.1.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

8.1.3. Meta 3 – Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OVO DE GALINHA - OVO DE GALINHA - OVOS BRANCOS DE GALINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTERAM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS).	UNIDADE	150	R\$ 1,54	R\$ 231,00
2	ALFACE - ALFACE - ÍNTEGRA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS, COM PESO EXPRESSO. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	1809	R\$ 14,92	R\$ 26.990,28
3	ABÓRORA MORANGA - ABÓRORA MORANGA - TIPO MORANGA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.	QUILOGRAMA	2140	R\$ 9,10	R\$ 19.474,00
4	POLPA DE FRUTAS - POLPA DE FRUTA - POLPA DE FRUTA CONGELADA (ACEROLA, MANGA, GOIABA, CAJU) PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE	QUILOGRAMA	6286	R\$ 24,46	R\$ 153.755,56





Tamboril

PREFEITURA



	PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS Á SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E SE APRESENTAR DIVERSOS SABORES, CONFORME A SAZONALIDADE.				
5	CHEIRO VERDE - CHEIRO VERDE - FRESCO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	4388	R\$ 24,74	R\$ 108.559,12
6	CEBOLA - CEBOLA - TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS..	QUILOGRAMA	7097	R\$ 14,73	R\$ 104.538,81
7	BATATA DOCE - BATATA DOCE - ROSADA, APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA.	QUILOGRAMA	5384	R\$ 9,91	R\$ 53.355,44
8	BANANA PRATA - BANANA PRATA - DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO FRUTOS COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	27409	R\$ 12,13	R\$ 332.471,17
9	MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA - TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE	QUILOGRAMA	20692	R\$ 10,50	R\$ 217.266,00





Tamboril

PREFEITURA



	CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.				
10	FEIJÃO DE CORDA VERMELHO - FEIJÃO DE CORDA VERMELHO - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTE OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	7535	R\$ 15,41	R\$ 116.114,35
11	FEIJÃO DE CORDA BRANCO - FEIJÃO DE CORDA BRANCO - DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTE OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	7535	R\$ 15,32	R\$ 115.436,20
12	CENOURA - CENOURA - DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE.	QUILOGRAMA	8501	R\$ 14,48	R\$ 123.094,48
13	MANGA ROSA - MANGA ROSA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, COLORAÇÃO VARIADA ENTRE AMARELO, LARANJA E VERMELHO. POLPA SUCULENTA E DOCE, EM ALGUNS CASOS FIBROSOS. ISENTAM DE LESÕES, MACHUCADOS, SUJIDADES E PODRIDÃO.	QUILOGRAMA	36770	R\$ 12,93	R\$ 475.436,10
14	PIMENTÃO VERDE - PIMENTÃO VERDE - VERDE E GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EXTRA, GRAÚDO E VERDOSO.	QUILOGRAMA	3740	R\$ 16,66	R\$ 62.308,40
15	TOMATE SALADA - TOMATE SALADA - TIPO SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE	QUILOGRAMA	14846	R\$ 14,44	R\$ 214.376,24





ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO.				
VALOR TOTAL R\$ 2.123.407,15				

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015).

10. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 10.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato.
- 10.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.
- 10.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;
- 10.4. A entrega dos produtos será realizada nos prazos e locais informados na ordem de compra emitida pela Secretaria de Educação.
- 10.5. Os produtos serão recebidos pelo responsável do setor de nutrição, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação
- 10.6. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 10.7. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.8. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.
- 10.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela Secretaria da Educação.
- 10.9. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
- 10.9.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.
- 10.9.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação





fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria da Educação.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3. Em referência a LEI 14.660, de 23 de agosto de 2023 e o art 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do





MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

13. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

13.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

13.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo





relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

IX - última ata de reunião de diretoria.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

14.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o





vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto solicitado.

14.2. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 e as sextas feiras 08:00 às 12:00 no Setor de Alimentação Escolar, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – CE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

14.3. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

14.4. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

14.5. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DOS ITENS RELACIONADOS A POLPA.**

14.6. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

14.7. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

14.8. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

14.9. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almojarifado ou será descartada.

14.10. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

14.11. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 04.01.12.361.0220.2.011 – Manutenção da merenda escolar PNAE/Ensino Fundamental, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.30.00 material de consumo; fonte de recursos nº 1552000000 Transferências de recursos do PNAE.

b) 04.01.12.361.0220.2.012 – Manutenção da merenda escolar PNAE/Quilombolas, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.30.00 material de consumo, fonte de recursos nº 1552000000 Transferências de recursos do PNAE.





Tamboril
PREFEITURA



c) 04.01.12.365.0026.2.019 – Manutenção da merenda escolar – PNAE Creches, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.30.00 material de consumo, fonte de recursos nº 1552000000 Transferências de recursos do PNAE.

d) 04.01.12.365.0220.2.020 – Manutenção da merenda escolar PNAE/Pré-escola, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.30.00 material de consumo, fonte de recursos nº 1552000000 Transferências de recursos do PNAE.

e) 04.01.12.366.0220.2.022 – Manutenção do programa de merenda escolar/PNAE/EJA, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.30.00 material de consumo, fonte de recursos nº 1552000000 Transferências de recursos do PNAE.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tamboril/CE, 30 de janeiro de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br